



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Câmara Municipal de
Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>



LEI N.º 741 - DE 31 DE AGOSTO DE 1960

Conceda redução de 20% no Imposto de publicidade, quando nos anúncios houver referência ao Recenseamento de 1960, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta ou sanciona a lei seguinte:

Art. 1º - Fica concedida uma redução de 20% no Imposto de Publicidade, durante o corrente ano, desde que os interessados incluam nos anúncios ou reclames uma legenda, frase ou "slogen" de propaganda do Recenseamento, fornecidos pela Delegacia Regional do Recenseamento e submetidos à Diretoria de Fiscalização e Posturas da Prefeitura.

Art. 2º - Ficam, igualmente, instituídos dois prêmios, um de cinco mil cruzeiros (R\$ 5.000,00) e outro de três mil cruzeiros (R\$ 3.000,00) a serem conferidos pelo Município, em ato solene, aos Agentes Recenseadores da Capital que mais se distinguirem no trabalho do Censo, do corrente ano, observada a classificação estabelecida pela Comissão Censitária Municipal.

Art. 3º - É aberto no orçamento vigente um crédito especial de oito mil cruzeiros (R\$ 8.000,00) para ocorrer as despesas previstas nesta lei, ficando anulada igual importância na Verba 14, Encargos Diversos - Eventuais, sub consignação n. 27.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 31 de agosto de 1960

Abelardo Pontes Lima
ABELARDO PONTES LIMA

Prefeito

Manuel Valente de Lima
MANUEL VALENTE DE LIMA

Secretário Geral de Administração

Publicada na Secretaria Geral de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 31 de agosto de 1960

José Tavares de Sousa
JOSÉ TAVARES DE SOUSA
Diretor Geral de Administração